



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARACAMBI – RJ

Processo nº: 0009713-76.2020.8.19.0039

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial do **GRUPO OURENSE – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar sua manifestação da decisão de fls. 3.824/3.825, itens V.3, V.5 e V.6, conforme segue:

Em referência ao item V.3 da decisão, que intima a Administradora Judicial para se manifestar da impugnação a relação de credores pelo Banco ABC Brasil S.A., às fls. 3.276/3.278 e fls. 2.926/2.948, requer-se que as petições sejam desentranhadas dos autos e declaradas sem efeito, por serem intempestivas, vez que ainda não se iniciou o prazo para impugnações. É necessário observar que o processamento da ação de recuperação judicial possui rito específico, que é regido pela Lei 11.101/2005. Assim, o referido credor deve acompanhar o processamento e aguardar a publicação do 2º Edital, art. 7º, §2º, da LRF, para que apresente a sua impugnação em incidente apenso aos autos principais, art. 8º da LRF, a fim de colaborar com o bom andamento do feito.

Quanto ao item V.5 da decisão, a Administradora Judicial se manifestou no Relatório Circunstanciado do feito às fls. 3.540/3.544, informando que não foi juntada a

CDA e que o crédito tributário não se submete aos efeitos da recuperação judicial nos termos do art. 186 do CTN c/c art. 6º, § 7ºB da LRF.

Passando ao item V.6, inicialmente, ressaltamos que a primeira versão da lista da AJ fora apresentada às fls. 3.240/3.269, **tempestivamente**, em 22/12/2020. Esta lista é resultado da análise administrativa das habilitações e divergências nos termos do art. 7º, § 1º da LRF. Quanto a questão suscitada no item V.6, segue abaixo um breve recordatório sobre o pedido de ajuste realizado pela Recuperanda:

Às fls. 3.486/3.487 a Recuperanda apresenta planilha informando que realizou em Dezembro/2020 pagamento referente à 1/3 de férias aos seus funcionários que foram listados na Classe I, quando do protocolo do pedido de recuperação judicial. Com isto, fundado na economia e celeridade processual, a Recuperanda requer o deferimento do ajuste administrativo da Lista de Credores, não obstante o fim do prazo do 1º Edital, art. 7º, §1º da LRF, a fim de evitar o ajuizamento de 400 (quatrocentos) incidentes de habilitação/impugnação.

Em análise da planilha e documentação apresentadas à esta Administração Judicial, constatou-se que haviam valores referentes à rubrica de FGTS, da qual, apesar do titular ser o trabalhador, o sujeito ativo a quem deve ser realizado o pagamento é a União, através de guia própria. Tal informação consta nos autos às fls. 3.638/3.648, no 4º Relatório Circunstanciado do feito, elaborado pela Administração Judicial.

Ainda, prosseguindo no ajuste administrativo, pautado na economia processual e no bom andamento do presente feito, a Recuperanda apresentou nova planilha com valores a serem revisados com os holerites de uma parte dos trabalhadores em 22/04/2021, por e-mail.

Após, às fls. 3.738/3.751, a Administradora Judicial peticionou a juntada da lista de credores, da qual, nesta oportunidade, requer o seu desentranhamento, visto que ajustes adicionais foram necessários, **ante a confirmação pela Recuperanda que a planilha anterior deveria ser desconsiderada.**

Ainda, analisando a planilha e documentação final referente ao ajuste, apresentada pela Recuperanda às fls. 3.847/3.916, e o pedido de desconsideração realizado, **a Administração Judicial, nesta oportunidade, apresenta a 2ª Lista de Credores, referente a publicação do 2º Edital, art.7º, §2º e Edital do PRJ, art. 55,** ambos da Lei 11.101/2005, declarando perante esse Douto Juízo ser esta a versão final e oficial, a ser publicada, nos termos da decisão de fls. 3.824/3.825, item V.6, por entender que é possível a realização da adequação, em homenagem a economia processual, visto que, no presente feito ainda segue pendente o início da fase de impugnação judicial. Cabe apenas a ressalva de que não foram abatidos os valores dos credores que, no holerite, não contavam com a rubrica de pagamento, no total de oito credores.

Ante todo o exposto, requer a Administração Judicial o desentranhamento de fls. 3.738/3.751, bem como, **em atenção à decisão de fls. 3.824/3.825, que a ilustre serventia desse Douto Juízo emita o competente ID referente a publicação do 2º Edital, art.7º, §2º e Edital do PRJ, art. 55, ambos da Lei 11.101/2005, conforme modelo de edital enviado por e-mail à secretaria, com intimação da Recuperanda para o devido recolhimento das custas.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2021.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial da Recuperação Judicial do Grupo Ourense

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261

Bárbara Gama
OAB/RJ nº 235.223